

## **EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS**

O presente Projeto de Lei tem por objetivo implantar, na rede pública municipalizada do Sistema Único de Saúde – SUS – de Porto Alegre, práticas de medicina complementar e alternativa, destinadas a garantir outras opções preventivas e terapêuticas aos usuários e, por conseguinte, aumentar o acesso e a resolutividade, melhorar os serviços e incrementar diferentes abordagens.

As terapias naturais caracterizam-se por serem modalidades sistemáticas e integradoras, que buscam cuidar do ser humano sem separar o corpo da alma. Segundo a Organização Mundial da Saúde – OMS –, é amplamente recomendado o uso combinado de técnicas e práticas da medicina complementar e alternativa e da medicina tradicional nos sistemas de saúde, de forma integrada às técnicas modernas de medicina ocidental. No documento Estratégia da OMS sobre Medicina Tradicional, 2002-2005, a Entidade preconiza o desenvolvimento de políticas observando os requisitos de segurança, eficácia, qualidade, uso racional e acesso. Essa política recomenda a adoção, implantação e implementação das ações e dos serviços relativos às práticas integrativas e complementares.

Existem diversas modalidades de terapias naturais, como Massoterapia, Fitoterapia, Terapia Floral, Acupuntura, Hidroterapia, Cromoterapia, Aromaterapia, Oligoterapia, Geoterapia, Quiropraxia, Hipnose, Trofoterapia, Naturologia, Medicina Ortomolecular, Ginástica Terapêutica e Terapias da Respiração. A Secretaria Municipal de Saúde de Porto Alegre já utiliza, de forma incipiente, algumas dessas modalidades, o que comprova o acerto na apresentação desta Proposição.

Assim, a exemplo dos Estados do Rio de Janeiro e do Mato Grosso do Sul, e das Cidades de Guarulhos, Fortaleza, Santos, São Paulo e Erechim, que já aderiram por meio de Lei à implantação de terapias naturais nas redes públicas de saúde locais, o Município de Porto Alegre não pode ficar alheio ao desenvolvimento dessa forma de cuidar da saúde.

Pelo exposto, peço aos nobres colegas vereadores a acolhida deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões, 12 de setembro de 2011.

**VERADOR ELIAS VIDAL**

**PROJETO DE LEI**

**Estabelece a disponibilização de terapias naturais na rede pública municipalizada do Sistema Único de Saúde – SUS – de Porto Alegre.**

**Art. 1º** Fica estabelecida a disponibilização de terapias naturais na rede pública municipalizada do Sistema Único de Saúde – SUS – de Porto Alegre.

**Parágrafo único.** Para os fins desta Lei, consideram-se terapias naturais todas as práticas de promoção da saúde e de prevenção de doenças que utilizem, basicamente, recursos naturais.

**Art. 2º** As diferentes modalidades de terapias naturais de que trata o art. 1º desta Lei somente poderão ser exercidas por profissionais inscritos nos respectivos órgãos de classe existentes no Município, no Estado ou no País.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.